

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000045/2023 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0038/2023 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000045/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR-SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saletta, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taíó, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas AUTO MECÂNICA GERAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA D. PEDRO II, Nº 327 - CENTRO, VIDEIRA-SC CEP: 89.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.548.054/0001-01, neste ato representada Pela Sua Sócia-Administradora, Sr. CRISTIANE ARGENTA DE QUEIROZ; AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1116, SALA 2 - CORAL, LAGES-SC CEP: 88.509-501, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.050/0005-01, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. FRANCO CARLOS DA SILVA; BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA BRASIL, Nº 1681 - SAO CRISTOVAO, CASCAVEL-PR CEP: 85.816-294, inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.722/0001-31, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. MARCOS ANTONIO URIO; DE MARCO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA PADRE ANCHIETTA, 276 - BAIRRO, PORTO UNIÃO-SC CEP: 89.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0010-53, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS; GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, Nº 1270, LOJA 02 - SAO JOAO, ITAJAÍ-SC CEP: 88.304-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.227.421/0007-72, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. MARCOS JOSÉ KIEL MARTINS; LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA SENA MADUREIRA, Nº 136, LETRA 146 - VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP CEP: 04.021-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.976.095/0001-06, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. JUSSY ARAUJO AMORIM NETO; LR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, Nº 112, TERREO - CAMPINAS, SÃO JOSÉ-SC CEP: 88.101-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.459.491/0001-97, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. NEY BOTTO GUIMARÃES; METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

privado, situada na AVENIDA JOSUE DI BERNARDI, Nº720 - CAPOEIRAS, FLORIANÓPOLIS-SC CEP: 88.095-720, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.532/0020-40, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. ASSAAD FARES ABOU NABHAN; NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA NISSAN, Nº1500 - POLO INDUSTRIAL, RESENDE-RJ CEP: 27.537-800, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, neste ato representada Pelo Seu Procurador, Sr. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN; SUL PECAS E VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JOSE ALBERTO NUNES, Nº35 - HUMAITA DE CIMA, TUBARÃO-SC CEP: 88.708-025, inscrita no CNPJ sob o nº 97.752.851/0004-75, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. JADER ROSA GUERREIRO; TRENTINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA IMIGRANTE MELLER, Nº 30, ANEXO A - PINHEIRINHO, CRICIÚMA-SC CEP: 88.805-085, inscrita no CNPJ sob o nº 44.257.157/0001-72, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO; TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA ANTONIO HEIL, Nº 202, GALPÃO 4 E 5 - CENTRO II, BRUSQUE-SC CEP: 88.353-100, inscrita no CNPJ sob o nº 28.090.609/0001-18, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. ALEXANDRE BUOSI MONTEIRO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM - LEI 14.133/2021, para uso do (a) dos entes da federação consorciados e referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.4 – Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com a veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor.

3.5 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

3.6 – Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a hora superior a 50 (cinquenta)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

quilômetros.

3.7 - O prazo de garantia do produto será aquele previsto pelo fabricante ou aquele especificado no descritivo do item, prevalecendo o que for maior e este é o que deverá ser apresentado na proposta.

3.8 - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.4. – Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta Ata, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão**

Participante;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;

g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;

h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;

k) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

- m) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- o) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 0186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000045/2023 -e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0038/2023 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

14.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR HATCH TIPO A, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20024)	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX – 2023/2023	165	R\$ 84.099,00	R\$ 13.876.335,00
2	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR HATCH TIPO B, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20025)	FIAT ARGO TREKKING 1.3 FLEX – 2023/2023	125	R\$ 89.790,00	R\$ 11.223.750,00
3	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR HATCH TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20026)	HYUNDAI HB20 COMFORT 1.0 TGD I AT – 2023/2023	113	R\$ 103.405,00	R\$ 11.684.765,00
4	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR HATCH TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20027)	CHEVROLET ONIX LTZ TURBO – 2023/2024	130	R\$ 105.400,00	R\$ 13.702.000,00
5	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO E, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20028)	CHEVROLET ONIX PLUS LT MT - 2023/2024	105	R\$ 89.589,00	R\$ 9.406.845,00
6	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO F, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20029)	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX – 2023/2023	118	R\$ 94.290,00	R\$ 11.126.220,00
7	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO G, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20030)	CHEVROLET ONIX PLUS LTZ AT TURBO – 2023/2024	150	R\$ 114.450,00	R\$ 17.167.500,00
10	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO J, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20033)	FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT FLEX – 2023/2023	80	R\$ 97.800,00	R\$ 7.824.000,00
11	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO K, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20034)	CHEVROLET TRACKER LTZ AT TURBO – 2023/2024	80	R\$ 140.900,00	R\$ 11.272.000,00
12	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO L, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20035)	CHEVROLET EQUINOX PREMIER PEG – 2023/2023	45	R\$ 214.280,00	R\$ 9.642.600,00
15	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT – 2023/2024	220	R\$ 122.400,00	R\$ 26.928.000,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

16	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR FURGONETA TIPO P, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20039)	FIAT FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX – 2023/2023	70	R\$ 110.900,00	R\$ 7.763.000,00
17	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITÁRIO CABINE SIMPLES OU ESTENDIDA TIPO Q, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20040)	FIAT STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 EVO FLEX – 2023/2023	97	R\$ 92.000,00	R\$ 8.924.000,00
18	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITÁRIO CABINE SIMPLES OU ESTENDIDA TIPO R, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20041)	FIAT STRADA FREEDOM CABINE PLUS 1.3 FLEX – 2023/2023	75	R\$ 104.990,00	R\$ 7.874.250,00
19	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA TIPO S, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20042)	FIAT STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 FLEX – 2023/2023	115	R\$ 106.990,00	R\$ 12.303.850,00
20	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA TIPO T, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20043)	FIAT STRADA VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 8V AT FLEX – 2023/2023	80	R\$ 121.800,00	R\$ 9.744.000,00
21	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES TIPO U, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20044)	CHEVROLET S10 CABINE SIMPLES LS 2.8 – 2023/2023	40	R\$ 240.400,00	R\$ 9.616.000,00
22	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO V, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20045)	RENAULT OROCH OUTSIDER 1.3 – 2023/2024	65	R\$ 147.090,00	R\$ 9.560.850,00
23	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO W, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20046)	MITSUBISHI L200 TRITON GL – 2023/2024	40	R\$ 228.500,00	R\$ 9.140.000,00
24	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO X, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20047)	NISSAN FRONTIER ATTACK 4X4 – 2023/2023	50	R\$ 234.700,00	R\$ 11.735.000,00
Total Global (R\$):						230.514.965,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
AUTO MECÂNICA GERAL LTDA	11; 15	R\$ 38.200.000,00
AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	5; 12; 21	R\$ 28.665.445,00
BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	23	R\$ 9.140.000,00
DE MARCO LTDA	22	R\$ 9.560.850,00
GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	17	R\$ 8.924.000,00
LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	7	R\$ 17.167.500,00
LR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	3	R\$ 11.684.765,00
METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	4	R\$ 13.702.000,00
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	24	R\$ 11.735.000,00
SUL PECAS E VEICULOS LTDA	20	R\$ 9.744.000,00
TRENTINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	2; 6; 18; 19	R\$ 42.528.070,00
TREVISUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	1; 10; 16	R\$ 29.463.335,00
Total Global (R\$):		230.514.965,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 339, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO, CONSTITUÍDO NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E NATUREZA AUTÁRQUICA INTERFEDERATIVA E A EMPRESA METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhora Diretora-Executiva,

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, da adesão por parte deste Tribunal, ao item 15 da Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023, firmada entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 (Órgão Gerenciador), e METRONORTE Comercial de Veículos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.532/0018-26, para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de veículos novos, zero Km, com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Destacamos da instrução do processo os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (19612120);
- Pesquisa de Preços - PNCP (20460963);
- Pesquisa de Preços Banco de Preços (20460988);
- Pesquisa de Preços - Painel de Preços Ministério da Gestão da Inovação (20461004);
- Orçamentos fornecedores diretos (20461024, 20620591, 20620604);
- Autorizações do Órgão Gerenciador e do Fornecedor. (20720479);
- ARP n.º AT 45/2023 CINCATARINA (20462885);
- Edital 0038/2023 - e-PAL 0045 - CINCATARINA (20462949);
- Manifestação Superintendente de Transportes favorável à adesão à ARP (20474851);
- Despacho Presidência (20484156);
- Comunicação Interna - CI 23683 - COTRANS (20523448);
- Planejamento Orçamentário (20523358);
- Relatório Detalhes Pedido SIAD (20523384);

- Ofício 51010 – Solicitação ao CINCATARINA de adesão à ARP (20534858);
- Disponibilidade Orçamentária nº 1.946/2024 (20537201);
- Nota Técnica nº 777 – COTRANS – justificativa da vantajosidade da adesão à ARP (20669041);
- Manifestação COTRANS – vantajosidade da adesão à ARP (20668993);
- Capa do Processo SIAD 761/2024 (20730593);
- Proposta comercial apresentada na licitação (20769484);
- Parecer - reequilíbrio econômico financeiro (20769607);
- E-mail Decisão administrativa alteração CNPJ (20770420)
- Decisão administrativa - alteração CNPJ (20770416);
- Documentos de habilitação da fornecedora (20769422, 20769466, 20771164, 20771226, 20771308, 20771643, 20771987, 20732434, 20772088, 20773442, 20773462).

É este, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (Destaque nosso)*

Assim, não serão analisadas questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado são responsabilidade da área demandante, que deve adotar sempre parâmetros técnicos objetivos para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (juízo de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos, o que no caso presente se observa no Estudo Técnico Preliminar (19612120), vazado nos seguintes termos:

“Estudo Técnico Preliminar - TJMG/COTRANS

(...)

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Corroborando com os dados técnicos aqui apresentados, para conclusão desta demanda, o artigo 7º, da Resolução nº 83/2009 do Conselho Nacional de Justiça diz: “A aquisição e locação de veículos ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950”.

No caso posto, como em regra as aquisições e contratações públicas devem seguir o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções a regra. Em face de toda argumentação construída ao longo do presente estudo resta evidenciado que, considerando o preço de aquisição ofertado na ARP CINCATARINA n.º AT 45/2023, o veículo Chevrolet Spin Premier AT 1.8 se enquadra como melhor opção de aquisição por este Tribunal, já que, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição adequada é aquela que gerar o

resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Destacamos ainda que veículos de 07 (sete) lugares oferece o benefício de transportar mais passageiros e seus pertences, permitindo também, se necessário, o transporte de um volume maior de bagagens, visto que a terceira fileira de assento é dobrável e rebatível, transformando-se num espaço amplo, atendendo assim às diversas demandas recebidas nesta Coordenação de Controle de Transportes.

(...)

Por oportuno, salientamos que um processo licitatório próprio poderá acarretar prejuízo ao órgão, porquanto, o dispêndio de tempo dedicado até a conclusão do mesmo poderá ocasionar a interrupção das atividades jurisdicionais, de fiscalização e acompanhamento pelo fato de não disponibilizarmos em nossa frota automóveis adequados e suficientes à realidade e as necessidades de locomoção das equipes com segurança e eficiência.”

No mesmo sentido é a Manifestação do Superintendente de Transportes (20474851), da qual se extrai o seguinte:

“Manifestação

Vistos, etc

Adoto na minha manifestação o relatório de evento nº 19612120, de onde é possível extrair todos os passos necessários e técnicos para a conclusão final. Compromissado com o breve e permitindo-me fazer transcrições do estudo técnico, concluo pela necessidade de renovação parcial da frota de veículos de serviço, especificamente veículos de viagem.

Estando o valor aprovado na proposta orçamentária, deixo de submeter o presente expediente ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.”

Corroborada pelo Despacho da Presidência (20484156):

“Despacho PRESIDÊNCIA Nº 20484156/2024

Cuida-se da renovação parcial da frota de veículos de serviço, especificamente veículos de viagem, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Considerando a aprovação do projeto pelo douto Superintendente de Transportes, Desembargador Júlio César Lorens (20474851), após a realização do Estudo Técnico Preliminar contido no evento SEI nº 19612120, com espeque no valor dentro da proposta orçamentária, archive-se o presente expediente no âmbito desta Presidência.”

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, em especial quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que a ata de registro de preços que este TJMG pretende aderir foi firmada pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa (Órgão Gerenciador).

O art. 241 da Constituição Federal confere a faculdade aos entes federados de se organizarem sob a forma de consórcios públicos, com vistas a viabilizar a consecução de determinadas finalidades de interesse público. Observe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Segundo a norma constitucional, podem ser partes nos Consórcios Públicos a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, que se organizam sob esta forma, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem ao interesse coletivo e benefícios públicos.

Em breves linhas, pode-se delimitar o conceito de consórcios públicos - com base no regramento da matéria, composto pelo art. 214, da CF, pela Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016 - como sendo a pessoa jurídica formada por entes da Federação para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Têm por escopo estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas. Contemplam uma vasta área de atuação, podendo ser constituídos para uma ou múltiplas finalidades (art. 3º, §1º do Decreto nº 6017, de 2007), com o intuito de congregiar diversos objetivos na mesma estrutura consorcial.

O consórcio que optar pela personalidade jurídica de direito público se constituirá como associação pública e, nos termos do art. 6º, §1º da Lei nº 11.107, de 2005, passará a integrar a Administração Indireta de todos os Entes da Federação consorciados, com natureza autárquica. É considerado, portanto, como uma autarquia interfederativa por pertencer simultaneamente à administração indireta de mais de um ente federado, cuja administração, patrimônio e receitas são completamente autônomas.

De acordo com o art. 6º, §1º da Lei federal nº 11.107, de 2005 e com o art. 7º, §1º do Decreto nº 6.017, de 2007, o consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Nesse aspecto, destaca-se que o parágrafo único do art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 permite que Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes constituam consórcios públicos com o objetivo de realizar compras em grande escala para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência.

Compulsando a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CINCATARINA acostado aos autos, evento 20815304, constata-se a permissão de realização de licitações, inclusive compartilhadas, em favor de seus consorciados para o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio (art. 3º, XIII).

Passando à análise das normas específicas aplicáveis ao registro de preços em estudo, observa-se que a norma regente da contratação é a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu uma seção dedicada ao SRP, Seção V, tendo o legislador “detalhado” o procedimento, aproveitando, ainda, para conceituar o instituto em seu Art. 6º, inciso XLV, como sendo o SRP o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A respeito da adesão à Ata de Registro de preços por órgão não participante, o art. 86 da mencionada norma assim preceitua:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório,

para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.” (g.n)

Além disso, o Edital nº 0038/2023 (20462949) traz as seguintes disposições a respeito da possibilidade de órgãos não participantes aderirem ao registro de preços, a saber:

“1.5 - O CINCATARINA é Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços desta licitação compartilhada.

(...)

1.6 - Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 0186/2022, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas nestes Edital.

(...)

2.5 - São órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e Resolução 0186/2022, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

2.5.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas no CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

2.5.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.5.3 - A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

2.5.4 - O estudo de que trata o item 2.5.3, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

2.5.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

2.5.6 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para ao Órgão Gerenciador

e para os Órgãos Participantes.

2.5.7 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a uma vez do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5.8 - Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.5.9 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

2.5.10 - É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CINCATARINA."

Desta forma, encontra-se esta Administração adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De acordo com o diploma legal (§3º, I do art. 86) e as regras editalícias acima destacados, os órgãos da Administração Pública estadual, como é o caso deste TJMG, poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

Nesse ponto, impende ressaltar que para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se "Administração Pública" a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. Possuindo o Consórcio CINCATARINA natureza jurídica de autarquia interfederativa, integrante da administração indireta dos entes da federação de seus consorciados, esta Assessoria entende, s.m.j., não haver óbice jurídico para a adesão pretendida quanto a esse aspecto.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Consulta nº 1119769, Rel. Cons. Durval Ângelo, entendeu pela legalidade de adesão à registro de preços de consórcio público, *ipsis verbis*:

"Entes federativos não consorciados podem participar de licitações compartilhadas realizadas por Consórcio Público? Se sim, qual seria os requisitos e o instrumento jurídico mais adequado a ser firmado? Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada a ser realizada por consórcio público, por ausência de amparo legal. Contudo, é lícita a adesão posterior à ata de registro de preços respectiva na condição de carona. (Processo 1119769 - Consulta Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 14/06/2023) (grifou-se)

Assim, verificada a possibilidade jurídica deste TJMG aderir ao registro de preços do Consórcio CINCATARINA, faz-se necessário o exame dos demais requisitos.

Impõe-se, por conseguinte, a obrigatoriedade de se observar os regramentos expedidos pelo Órgão Gerenciador. Nesse sentido, trazemos a lume o disposto no art. 29 da Resolução nº 186/2022 do CINCATARINA, alterada pela Resolução nº 100/2024, *verbis*:

**"CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer

uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

(...)

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes. (Redação dada pela Resolução nº 100/2024) (...)

§ 7º Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CINCATARINA.

(...)"

Registra-se que a cópia do Edital do Pregão na forma eletrônica nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0045/2023-e Registro de Preços, encontra-se acostada ao evento 20462949, e contém em seu Anexo I o Termo de Referência referente a esta contratação.

A respeito, importante mencionar que em processos de adesão a registro de preços de outros órgãos, a elaboração de Termo de Referência pelo órgão solicitante da adesão tem sido considerada dispensável, podendo elaborar-se, nesses casos, tão somente, o Estudo Técnico Preliminar contendo a análise quanto à conformidade dos termos definidos na ARP que se pretende aderir com a demanda apresentada pelo órgão aderente. Nesse sentido é o art. 11 da IN Seges nº 81/2022, a saber:

"Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço."

Posto isto, ao endosso dessa orientação, faz-se necessário para a pretendida adesão à ARP, que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais cumpra todos os requisitos prescritos. Vejamos:

A) VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No que se refere à formalização da adesão, sabe-se que esta deve ocorrer no curso da vigência da Ata de Registro de Preços. Com o advento da Lei federal nº 14.133, de 2021, a Ata de Registro de Preços passou a contar com a possibilidade de prorrogação, de modo que a vigência será de um ano, prorrogável por igual período.

"Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas."

No caso em análise, a ARP à qual pretende o TJMG aderir (20462885), consigna em sua Cláusula Décima Segunda:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021."

Conforme se observa do relatório abaixo, extraído da página Resumo de Preços Registrados do Consórcio CINCATARINA na internet (https://gescon.cincatarina.sc.gov.br/ReportPages/rpt_pubprecosregistrados.aspx?skin=Bootstrap), a Ata em questão possui vigência até 24/07/2025, e, desta forma, mostra-se devidamente cumprido o requisito, salientando-se que a efetivação da contratação deve ocorrer dentro do referido prazo de vigência.



www.cincatarina.sc.gov.br/ E-mail: cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

CNPJ: 12.075.749/0001-32 Fone:(40) 3380-1620

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Relatório Preços Registrados

Código	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Item Edital	PAL	Edital	Objeto	Fornecedor	CNPJ	Vigência	
											Inicial	Final
20038	UNIDADE	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20038)	CHEVROLET / SPIN PREMIER AT – 2024/2025	141.950,0000	15	000045/2023	0038/2023	VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM - LEI 14.133/2021 (RENOVADO)	METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL)	05.035.532/0018-26	24/07/24	24/07/25

B) DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO E DA VANTAGEM ECONÔMICA DE ADEÇÃO À ATA.

Em relação a estimativa de preço, a COTRANS, por intermédio do Estudo Técnico Preliminar (19612120) trouxe as seguintes considerações:

"Neste viés, foi realizada consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas (evento 20460963), ao Banco de Preços do Portal de Compras Públicas (evento 20460988), ao Painel de Preços do Ministério da Gestão da Inovação em Serviços Públicos (evento 20461004) e à concessionária autorizada da rede GM/Chevrolet (evento 20461050), tendo como parâmetro de pesquisa o veículo Chevrolet Spin Premier AT 07 (sete) lugares, obtendo como resultado o valor médio de aquisição de R\$ 145.768,21 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), valor este superior ao homologado na ARP CINCATARINA n.º AT 45/2023 cujo valor foi de R\$ 141.950,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais).

Ressaltamos que as pesquisas realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas, no Banco de Preços do Portal de Compras Públicas e no Painel de Preços do Ministério da Gestão da Inovação em Serviços Públicos reúne o que há de melhor para realizar estimativa de custo de produtos e serviços, sendo fontes idôneas e confiáveis por estarem plenamente em

conformidade com as orientações, normas e legislações vigentes aos processos licitatórios e de contratações, atendendo as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas vigentes.

Cabe destacar que, considerando que o veículo Chevrolet Spin Premier AT foi ofertado pela concessionária Metronorte Comercial de Veículos Ltda. localizada na cidade de Florianópolis/SC, conforme informado no evento 20461069 não haverá nenhum custo adicional para entrega dos veículos em Belo Horizonte apresentando-se, portanto, como vantajoso financeiramente.”

Apresentou ainda por meio do evento 20669041, a Nota Técnica nº 777/2024, na qual aduziu:

“A presente nota técnica tem como função expor a fundamentação da pesquisa de mercado exposta no Estudo Técnico Preliminar TJMG/COTRANS n.º 19612120 em resposta ao e-mail CINCATARINA (20550075).

Inicialmente, destacamos que a Lei 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos das administrações públicas. A fundamentação da pesquisa de mercado está prevista no artigo 18 da lei que exige que a administração pública considere aspectos mercadológicos desde a fase preparatória do processo licitatório. Isso inclui a realização de um Estudo Técnico Preliminar, que deve caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução para atendê-lo, levando em conta o levantamento de mercado.

Visto posto, foi apresentada no respectivo estudo a pesquisa de mercado realizada em fontes íntegras como Portal Nacional de Compras Públicas (evento 20460963), Banco de Preços do Portal de Compras Públicas (evento 20460988), Painel de Preços do Ministério da Gestão da Inovação em Serviços Públicos (evento 20461004), assim como em uma concessionária credenciada pela fabricante GM/Chevrolet (evento 20461050), **obtendo como média de mercado o valor de venda do veículo Chevrolet Spin Premier AT de R\$ R\$ 145.768,21 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Dentre os valores pesquisados para obtenção da média, três valores encontram-se superiores e um valor abaixo ao homologado na ARP CINCATARINA n.º AT 45/2023.**

(...)

Nesse aspecto, esta Coordenação de Controle de Transportes entende que foi atendido o solicitado pelo órgão gerenciador nas orientações expostas e a vantajosidade comprovada.

Contudo, **a fim de ratificar o evidenciado no estudo supracitado realizamos uma nova pesquisa de mercado - Pesquisa de Preços _Líder Veículos S.A. (20620591) e Pesquisa de Preços _Jorlan S/A Veículos (20620604) - onde, mais uma vez foi demonstrada a conveniência da adesão requerida.”** (Destques nossos)

Desta forma, preenchidos as exigências do art. 23 da Lei federal nº 14.133 de 2021, tem-se também como ultrapassado o requisito em comento.

No que se refere à vantagem econômica da adesão, extrai-se do Estudo Técnico Preliminar (19612120):

“(…)

Neste viés, em razão da anuência do órgão gerenciador Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA (evento 20461083) assim como do beneficiário do lote 15 da Ata de Registro de Preço n.º AT 45/2023, a concessionária Metronorte Comercial de Veículos Ltda. (evento 20461069), verifica-se como sendo vantajoso para esta Administração a solicitação de “carona” à respectiva ata, uma vez que, o preço homologado na contratação se encontra abaixo do valor praticado no mercado, bem como as condições contratuais estão em conformidade com as diretrizes deste Tribunal de Justiça.

Destacamos ainda que veículos de 07 (sete) lugares oferece o benefício de transportar mais passageiros e seus pertences, permitindo também, se necessário, o transporte de um volume maior de bagagens, visto que a terceira fileira de assento é dobrável e rebatível, transformando-se num espaço amplo, atendendo assim às diversas demandas recebidas nesta Coordenação de Controle de Transportes.

Por oportuno, salientamos que um processo licitatório próprio poderá acarretar prejuízo ao órgão, porquanto, o dispêndio de tempo dedicado até a conclusão do mesmo poderá ocasionar a interrupção das atividades jurisdicionais, de fiscalização e acompanhamento pelo fato de não disponibilizarmos em nossa frota automóveis adequados e suficientes à realidade e as necessidades de locomoção das equipes com segurança e eficiência.

Portanto, inferimos que o valor homologado na Ata de Registro de Preço da Secretaria do

Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA encontra-se compatível com o valor estipulado pelos portais nacionais de Compras Públicas, estando dentro dos princípios regedores de uma contratação econômica, legal e eficiente, pois não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício evitando que uma futura licitação configure desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa à Administração, garantindo também a regularidade e a continuidade dos serviços judiciais envolvidos.”

Posicionou-se ainda a COTRANS por meio da Manifestação de evento 20668993, nos seguintes termos:

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao e-mail Cincatarina (20550075), no bojo do Estudo Técnico Preliminar TJMG/COTRANS n.º 19612120, ressaltamos que conforme evidenciado no respectivo documento não foi exequível a realização da análise técnica pela ferramenta Total Cost Ownership – TCO uma vez que não há no mercado modelo de veículos similares ao veículo Chevrolet Spin Premier AT. Portanto, **a análise de vantajosidade da presente aquisição foi realizada com base no comparativo do valor de mercado do veículo com o valor homologado na Ata de Registro de Preço n.º AT 45/2023 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, assim como nas características técnicas de possíveis veículos que poderiam atender à demanda apresentada por este egrégio Tribunal de Justiça, quais sejam, veículos com capacidade para sete passageiros, distância mínima entre eixos de 2.600mm, potência mínima de 100cv, vão livre do solo mínimo de 185mm e combustível flex.**

Destacamos ainda que realizamos a complementação da pesquisa de mercado abrangendo o preço de venda de mais duas concessionárias – Pesquisa de Preços Líder Veículos S.A. (20620591) e Pesquisa de Preços Jorlan S/A Veículos (20620604) – e conforme tabela abaixo **restou demonstrado que o valor ofertado na ARP CINCATARINA n.º AT 45/2023 encontra-se abaixo do valor de venda no mercado, confirmando assim que a aquisição por meio da respectiva ata possui o melhor custo benefício em comparação aos valores de venda do veículo no mercado.**

(...)

A visto disso, **em razão da anuência da beneficiária do item 15 da Ata de Registro de Preço Consolidada 0045/2023, referente ao Pregão, na forma Eletrônica nº 0038/2023, e-PAL 0045/2023 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, verificamos como sendo vantajoso para esta Administração a solicitação de “carona” à respectiva ata uma vez que o valor aprovado na contratação é inferior ao preço de mercado, bem como as condições contratuais estão em conformidade com as diretrizes deste Tribunal de Justiça.”** (Destaques nossos)

Assim, tem-se devidamente demonstrada a vantagem para o TJMG da adesão à Ata de Registro de Preços, e atendido o requisito em análise.

C) PRÉVIA CONSULTA E ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR.

Quanto a tal obrigação, deve o respectivo processo de adesão estar instruído com a consulta prévia e formal ao Órgão Gerenciador da ARP, sendo indispensável que este se manifeste expressamente acerca da possibilidade de Adesão, existência de quantitativos disponíveis, a indicação dos fornecedores e respectivos preços praticados, devendo ainda haver comprovação de aceite do beneficiário.

O requisito em questão restou plenamente atendido tanto por meio do evento 20461069, quanto por meio do expediente acostado ao evento 20534858, por meio do qual a GECOMP solicitou formalmente a adesão. A seu turno, o Órgão Gerenciador CINCATARINA, instaurou o Processo Administrativo nº 3597/2024, que se encontra no evento 20720479, no qual se observa a indispensável manifestação de aceitação por parte do fornecedor (fl.45), bem como a Decisão Administrativa proferida pelo Diretor-executivo do Consórcio CINCATARINA (fls.48/49),

autorizando expressamente a adesão do TJMG à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0045/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0045/2023, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023.

D) ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

Por sua vez, no que se relaciona à quantidade de veículos a serem adquiridos, conquanto haja limitação de unidades disponíveis na Ata de Registro de Preços em análise, destaca-se que, de início o Consórcio CINCATARINA comunicou ao TJMG, por meio do documento de evento 20461083, a possibilidade de adesão à ARP para a aquisição de 55 (cinquenta e cinco) unidades do veículo Chevrolet/Spin Premier AT - 2024/2025, nos seguintes termos:

"Informo que o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços ("carona") no âmbito do CINCATARINA é regulamentado pela Resolução nº 186/2022 (em anexo), conforme estipulado a partir do artigo 29.

De acordo com essa Resolução:

"Art. 29. § 5º As aquisições ou contratações adicionais previstas neste artigo não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade, 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, tanto para o Órgão Gerenciador quanto para os Órgãos Participantes." Considerando que a Ata de Registro de Preços 0045/2023 (em anexo) registra uma quantidade total de 220 unidades do item nº 15, a quantidade solicitada de 100 unidades excede o limite estabelecido. Assim, a quantidade máxima permitida para a Adesão à Ata de Registro de Preços ("carona") por órgão ou entidade é de 55 unidades.

Assim, embora a mencionada Resolução tenha sido alterada por meio da Resolução CINCATARINA nº 100, de 16 de julho de 2024, passando a permitir a aquisição de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens especificados no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, tanto para o Órgão Gerenciador quanto para os Órgãos Participantes, o TJMG, devidamente autorizado a aderir à Ata de Registro de Preço 0045/2023, manteve o quantitativo inicialmente previsto, de aquisição de 55 (cinquenta e cinco) unidades do veículo Chevrolet/Spin Premier AT – 2024/2025, junto a METRONORTE Comercial de Veículos Ltda (filial), por estar a quantidade pretendida adequada à demanda e necessidades dos órgãos e setores que irão utilizá-los, conforme se observa do Estudo Técnico Preliminar, *verbis*.

" 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização, necessidade e motivação da contratação

(...)

Destacamos, inicialmente, que no ano de 2023 foi realizado o Estudo Técnico Preliminar 12517892 para renovação parcial da frota de veículos de serviço no qual, após estudos realizados pela Coordenação de Controle de Transporte, foi identificado que veículos das categorias sedan compacto, SUV compacto e minivam/monovolume atenderiam às necessidades deste Tribunal de Justiça, o qual deve-se ao fato de que o interior destes modelos apresentarem mais espaço e ergonomia mais adequada a grandes deslocamentos, o que é absolutamente necessário à aplicação que se pretendia dar a tais veículos, qual seja, viagens a localidades dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte e longas viagens ao interior do Estado atendendo as demandas de diversos setores como as atividades de fiscalização e orientação dos Serviços Notariais e de Registro, bem como dos Serviços Judiciais e seus Auxiliares dos Juízos do interior do Estado, atividades essas desenvolvidas especialmente pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, assim como às constantes demandas de viagens recebidas pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial – GEFIS, Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB e Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP. O estudo supracitado decorreu na publicação do Pregão Eletrônico n.º 57/2023, resultando na aquisição de 116 (cento e dezesseis) veículos Chevrolet Onix Plus no qual, em sua maioria, foram direcionados para os setores internos desta COTRANS que atendem às demandas de viagens deste Tribunal.

Entretanto, há demandas de viagens no qual se deslocam equipes compostas de 05 (cinco) a 07 (sete) passageiros, acarretando na disponibilização de dois veículos de serviço para deslocamento destas equipes. Diante o exposto, verificamos a necessidade de adequação da frota de veículos de viagem por veículos compatíveis às necessidades das áreas clientes, no presente caso veículos com capacidade para 07 (sete) passageiros, garantindo a eficiência, a segurança e a representatividade institucional nas atividades externas realizadas pelos diversos setores deste Tribunal.

(...)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

(...)

4.2. Desenvolvimento

(...)

Obs.: O presente levantamento sugere a substituição de 110 (cento e dez) veículos. Contudo, serão adquiridos somente 55 (cinquenta e cinco) veículos, uma vez que, encontra-se em andamento a contratação do sistema de gerenciamento de frota no qual irá subsidiar esta Coordenação em estudos futuros sobre novos modelos de mobilidade como aplicativos de mobilidade urbana, aquisição de carros elétricos e locação de veículos. Nesse aspecto, será realizada neste momento apenas a renovação parcial da frota de veículos de serviço que atendem às demandas de viagens e que encontram-se com elevada quilometragem e alto custo de manutenção.”

E) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

É indispensável à contratação a demonstração de que o beneficiário da ARP mantém as condições de habilitação exigidas no Edital de origem (artigo 62 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021), bem como a inexistência de sanções que importem em sua suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, e manutenção de todas as condições exigidas na licitação.

A esse respeito, o processo em análise se encontra instruído com as declarações negativas obtidas junto aos cadastros de verificação de impedimentos, bem como as certidões negativas que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada, a seguir descritas:

- Certidão consolidada - CEIS/CNEP/CNIA/Licitantes Inidôneos (20771226);
- Certidão CAFIMP (20772088)
- Certidão Débitos Tributários Estaduais (20771308);
- Certidão Negativa de débitos Tributários Federais (20732434);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (20773442);
- Certificado de regularidade do FGTS - CRF (20771643);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata (20773462);
- CNDT (20771987);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estado de Minas Gerais (20797761).

Acrescenta-se que não foram apresentadas pela pretensa contratada, Metronorte Comercial de Veículos Ltda, as Declarações de não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI da Lei federal nº 14.133, de 2021, impondo-se as providências pertinentes por parte da área demandante para instrução do processo com as referidas declarações.

F) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, no valor de R\$7.807.250,00 (sete milhões oitocentos e sete mil duzentos e cinquenta reais) encontra-se regularmente demonstrada por meio do documento acostado ao evento 20537201 (Disponibilidade Orçamentária nº 1.946/2024).

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estando presentes na instrução do presente processo todos os requisitos legais, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 0045/2023**, firmada entre o **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 (Órgão Gerenciador), e a empresa **METRONORTE Comercial de Veículos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.532/0181-26, para futura e eventual aquisição de até 55 (cinquenta e cinco) unidades do item 15, com fornecimento parcelado de veículo automotor novo, zero Km, Minivan - 07 lugares - marca Chevrolet - modelo SPIN Premier AT, ao preço unitário de **R\$141.950,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais)** e preço total de **R\$7.807.250,00 (sete milhões oitocentos e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, com fundamento nos §§2º e 3º, I do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Ressalta-se a necessidade de que sejam tomadas pela área demandante as providências necessárias junto à pretensa contratada para que, antes de formalizada a contratação, apresente as indispensáveis Declarações de não enquadramento às hipóteses de nepotismo e que não emprega menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz.

É este o parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Mário Marcos Godoy Júnior
Técnico Judiciário – ASCONT

Juliana da Silva Oliveira
Assessora Jurídica - ASCONT, em substituição

DECISÃO DA DIRSEP

Aprovo a Nota Jurídica nº 339/2024 (20778966), pelos seus lícitos fundamentos.

Submeto o presente ato à ratificação pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP, Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante, conforme Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024.

Após, encaminhe-se o presente processado à GECOMP para providências cabíveis.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Oliveira, Assessor(a) em Exercício**, em 05/11/2024, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Marcos Godoy Junior, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 05/11/2024, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/11/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20778966** e o código CRC **400AE7A9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 29478 / 2024

Processo SEI nº: 0134281-16.2024.8.13.0000

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços

DECISÃO

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 339/2024 (20778966), ratifico a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2023, firmada entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 (Órgão Gerenciador), e a **empresa METRONORTE Comercial de Veículos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.532/0018-26, para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de veículos novos, zero Km, Minivan - 07 lugares - marca Chevrolet - modelo SPIN Premier AT, ao preço unitário de **R\$141.950,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais)** e preço total de **R\$7.807.250,00 (sete milhões oitocentos e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, com fundamento nos §§2º e 3º, I do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1946/2024 (20537201).

À GECOMP para as providências de estilo.

MARCELO RODRIGUES FIOROVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 05/11/2024, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20857303** e o código CRC **78C12409**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 395/2024

GECONT/CONTRAT

CT. 395/2024 (SIAD 9442159)

CONTRATO

de aquisição de veículo, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, com sede em Florianópolis/SC, na Avenida Madre Benvenuta, nº. 1.936, Bairro Santa Mônica, CEP: 88.035-001, CNPJ nº. 05.035.532/0018-26, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ASSAAD FARES ABOU NABHAN, CPF 108.994.489-68 e por sua administradora não sócia SÔNIA ASSAAD NABHAN, CPF 548.307.379-72, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI 0134281-16.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de veículos, decorrente do **Processo SISUP nº. 817/2024 - Processo SIAD nº. 761/2024 – Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada Nº ATC 045/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 0045/2023-e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0038/2023 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 55 (cinquenta e cinco) veículos novos, zero Km, para serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato e na ARP nº. 045/2023, anexa ao Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (evento 19612120);

1.1.2. O Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços (evento 20462949);

1.1.3. Proposta da CONTRATADA - (evento 20769484);

1.1.4. Parecer Jurídico CINCATARINA - Reequilíbrio Econômico-Financeiro (evento 20769607);

1.1.5. Decisão Administrativa CINCATARINA: Alteração CNPJ e endereço da CONTRATADA (evento 20770416).

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador da **COTRANS – Coordenação de Controle de Transportes**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

3.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato,

justificando as razões da recusa.

3.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

3.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

3.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

3.1.10. Fiscalizar o fornecimento, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços.

3.1.11. Indicar o representante do TRIBUNAL para contato com os responsáveis da CONTRATADA.

3.1.12. Cumprir as obrigações previstas neste Contrato, bem como no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA.

3.1.13. Cumprir demais disposições contidas ARP nº. 045/2023, anexa ao Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços e na lei.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços .

3.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

3.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

3.2.5. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

3.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990), observados os prazos deste Contrato.

3.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

3.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.2.10.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

3.2.12. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os

maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.2.13. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

3.2.14.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.2.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.15.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

3.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.17. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.2.18. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

3.2.19. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

3.2.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

3.2.21. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

3.2.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

3.2.23. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2. 24. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

3.2.25. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

3.2.26. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

3.2.27. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" N° 0045/2023-e Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) prestar garantia pelo período solicitado em cada item/Folha de Dados (CINCATARINA) - Anexo XVI do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" N° 0045/2023-e Registro de Preços, conforme sua exigência;

b) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

c) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico cotrans.contratos@tjmg.jus.br.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de entrega será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho, que será enviada por meio eletrônico, observado o que segue:

5.1. Local e horário para entrega: Os veículos deverão ser entregues ao TRIBUNAL, na Rua Sócrates Alvim, nº 10 - Bairro Camargos – Belo Horizonte/MG - CEP 30520-140, de segunda a sexta-feira das 08 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas.

5.1.1. A entrega do produto/mercadoria deverá ser agendada pela CONTRATADA na COTRANS, por meio do telefone (31) 3237-7114, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada ao endereço supracitado.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo TRIBUNAL, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

5.3. Todas as despesas relacionadas com as entregas no TRIBUNAL correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.1. Ficará sob total responsabilidade da CONTRATADA, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

5.4. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

5.5. Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com a veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas no TRIBUNAL correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Na entrega técnica, a CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

5.7. Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a hora superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

5.8. O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo TRIBUNAL.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia dos veículos a serem entregues será aquele previsto pelo fabricante ou aquele contido na Folha de Dados (CINCATARINA) - Anexo XVI do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços, prevalecendo o que for maior, e este é o que deverá ser apresentado na proposta, mesmo que porventura alguma normativa diminua o prazo de garantia estipulado no Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

6.1. A garantia total do veículo será pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros³, conforme análise das condições usualmente ofertadas no mercado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da efetiva entrega do veículo ao TRIBUNAL.

6.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

6.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3.1. Conta-se o prazo a partir do aviso do defeito do produto à CONTRATADA ou fabricante.

6.3.2. Se a CONTRATADA não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 30 (trinta) dias condicionada à aceitação do TRIBUNAL.

6.4. Após o conserto, o produto terá mais 90 (noventa) dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC,

não se excluindo os eventuais prazos referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pela CONTRATADA.

6.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos de desgaste excessivo.

6.6. A responsabilidade por qualquer tipo de custos do recolhimento, transporte, correção e/ou substituição dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.7. As demais regras específicas referente à garantia do objeto estão previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

7.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor(a) designado(a) pelo TRIBUNAL.

7.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços, parte inseparável deste Contrato.

7.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

7.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA : O valor total da contratação é de **R\$ 7.807.250,00 (sete milhões, oitocentos e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO OFERTADO	QUANTITATIVO A SER ADERIDO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 (SETE) LUGARES TIPO O, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN20038)	CHEVROLET SPIN PREMIER AT - 2023/2024	55 UNID	141.950,00	7.807.250,00

8.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

8.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

8.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.17** de outra que vier a ser consignada para este fim.

8.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, conforme determinado no subitem 17.1 c/c o subitem 19 do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 0038/2023 - Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 0045/2023-e Registro de Preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada no momento da entrega dos veículos ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

10.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

10.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

10.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

10.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

10.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024, disponível no link https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pesquisa.jsf?jsessionid=5299BD3F9DDCA9892C0375DA6B1C52BA.portal_node1.

10.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos bens.

10.7. Somente serão pagos os bens efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

10.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto

para pagamento.

10.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato serão observadas as disposições do Edital de Pregão nº 0038/2023, em especial as previsões do subitem 18.4.1., 18.5., 18.6. e 18.7. do Item 18 - DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

13.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea "d.3" da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

14.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

15.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

15.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

15.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

15.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

17.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis

18.1 A CONTRATADA declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

18.2. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com a CONTRATADA/Operadora, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a CONTRATADA/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela CONTRATADA/Operadora em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

18.2.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

18.3. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições do subitem 20.1 da Cláusula Vigésima deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

18.4. A CONTRATADA/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a CONTRATADA/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

18.5. A CONTRATADA/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da

natureza dos dados.

18.6. A CONTRATADA/Operadora notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

18.7. A CONTRATADA/Operadora deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

18.8. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

18.9. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA/Operadora e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a CONTRATADA/Operadora deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

19.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

19.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações

posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, dentre outras.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

22.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ASSAAD FARES ABOU NABHAN
Sócio Administrador

SÔNIA ASSAAD NABHAN
Administradora não sócia

GESTOR: COTRANS
SM/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Assaad Fares Abou Nabhan, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Assaad Nabhan, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 26/11/2024, às 01:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20919801** e o código CRC **D6C90976**.

